



PROCESSO Nº : **26.786-4/2020**
PROCEDÊNCIA : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**
ASSUNTO : **PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADA : **RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO CANAVARROS**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 2.906/2022 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de cálculo do benefício, e;
- Registrar o Ato Administrativo 276/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 7/10/2020; que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Rita de Cassia de Figueiredo Canavarros, e, em caráter temporário, ao menor Luiz Felipe Figueiredo Canavarros, representado legalmente pela Sra. Rita de Cassia de Figueiredo Canavarros, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Rita de Cassia de Figueiredo Canavarros, e 50% (cinquenta por cento) para o menor Luiz Felipe Figueiredo Canavarros, em decorrência do falecimento do ex-militar estadual, Sr. Sidney Canavarros Magalhães, ocorrido em 17/7/2019, estando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de terceiro sargento, enquadrado no nível “02”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, caput da Lei Complementar 555/2014, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

É como voto.

Tribunal de Contas, 1º de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

